

CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO Nº 015/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A
EMPRESA **AUTO POSTO MARLIN LTDA.**,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MARLIN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.463/0001-66, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 285, CEP 29.056-295, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **DENISON FERREIRA PASCOAL**, inscrito no CPF nº 055.473.157-61, portador da CI nº 1.215.072/ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 02/2016, Processo TC nº 448/2016**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento para a região metropolitana de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, com os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro, conforme especificações e quantidades previstas no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 448/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2016**;

4.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do objeto da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 27.616,50** (vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 02/2016;

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, com os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro, conforme especificado no ANEXO I, deste Contrato;

7.2 - Para fornecimento do quantitativo adquirido proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA disponibilizará local de **prestação de serviços** a uma distância em até **5km (cinco quilômetros)** da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local de prestação de serviços a uma distância maior do que **5km (cinco quilômetros)**, esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a **5km (cinco quilômetros)** entre o local de abastecimento ou de prestação do serviço e a sede do TCEES, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de **10km/litro**;

b) A CONTRATADA após a prestação de serviços disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, valor, hora e data.

7.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os **pagamentos mensais** serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o **10º (décimo) dia útil** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

8.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

8.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito através de Ordem Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência nº 0662, Operação 003, Conta Corrente nº 1813-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

8.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital da licitação no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência, no Edital do Pregão Presencial nº 02/2016 e neste Contrato;

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.4 - No relatório gerencial da despesa de que trata o item 8.1, constarão os produtos fornecimentos e serviços executados e será base para conferência do Fiscal do Contrato, que confrontará suas informações com os comprovantes de fornecimento dos produtos/serviço entregues aos condutores;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

9.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

9.8 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos e serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

10.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

10.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 02/2016;

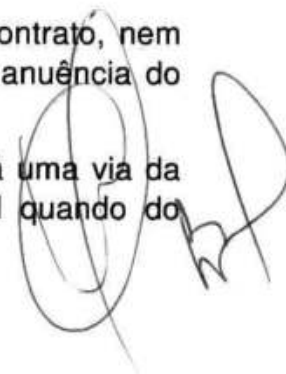
10.2.2 - Disponibilizar local de prestação de serviço nos locais indicados na Cláusula Sétima, conforme o caso;

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.4 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.5 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.6 - Após o fornecimento/prestação de serviços, disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, valor, hora e data.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de por mora **1% (um por cento) por dia**, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso no fornecimento/prestação dos serviços ou pela recusa em fornecê-los/prestá-los;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento e/ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento/prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V - A paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 02 de maio de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Denison Ferreira Pascoal
Auto Posto Marlin Ltda
CONTRATADA

ANEXO I**Demonstrativo de quantitativo estimado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Óleo Sintético 10W40 (Motor Gas ou Etanol)	TC Turbo	420 L	R\$46,50
2	Fluido de Freio	DOT 4	20 L	R\$11,40
3	Fluido de Direção Hidráulica	OH-49	20 L	R\$28,50
4	Óleo de Caixa de Marcha	GL 5 8090	20 L	R\$23,50
5	Aditivo para Radiador	Fluido	40 L	R\$22,50
6	Filtro de Óleo para VW/Voyage 1.6 2011/2011	PSL 560	45 unid	R\$25,50
7	Filtro de Óleo para GM/Vectra 2.0 2011/2011	PSL 619	21 unid	R\$25,50
8	Filtro de Óleo para Renault/Logan 1.6 2012/2013	77 PSL ou 75/2	15 unid	R\$30,50
9	Filtro de Ar para VW/Voyage 1.6 2011/2011	ART 6098	30 unid	R\$35,50
10	Filtro de Ar para GM/Vectra 2.0 2011/2011	C 30130	14 unid	R\$38,50
11	Filtro de Ar para Renault/Logan 1.6 2012/2013	ART 5051	15 unid	R\$46,50
12	Filtro de Combustível para VW/Voyage 1.6 2011/2011	GI 50/7	30 unid	R\$26,50
13	Filtro de Combustível para GM/Vectra 2.0 2011/2011	GI 06/7	14 unid	R\$23,50
14	Filtro de Combustível para Renault/Logan 1.6 2012/2013	Gi 50/7	15 unid	R\$23,50
VALOR TOTAL				R\$27.616,50

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO TCEES

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13

2015 - SANEAMENTO DA OMISSÃO - ARQUIVAR.
O EXMO. SR. CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de omissão na remessa dos arquivos da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2015 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí, em que figura como responsável a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Guerra. Regularmente citada e notificada (fls. 7 e 8), a responsável encaminhou os dados via arquivo digital (fl. 15), atendendo ao Termo de Notificação nº 3459/2015 (fl. 08).

A 4ª Secretaria de Controle Externo no seu Relatório Conclusivo de Omissão - RCO 30/2016, fl. 19, confirmou que os dados da omissão em epígrafe foram enviados e se encontram homologados, sanando a omissão; sugerindo, por fim, o arquivamento dos autos. Manifestou-se o douto Ministério Público de Contas de acordo com a proposição da área técnica à folha 23, em parecer da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira.

Posto isso, acolho o posicionamento da área técnica e do douto Ministério Público de Contas e proponho VOTO pelo arquivamento dos presentes autos nos termos do art. 330, inciso IV do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-13090/2015, ACORDAM os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, à unanimidade, tendo em vista o saneamento da omissão, arquivar os presentes autos, nos termos do voto do Relator, Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para deliberação o Senhor Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti, Relator, e o Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões

ACÓRDÃO TC-453/2016 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-5514/2015

JURISDICIONADO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira - Diretora Presidente.

As peças contábeis, tempestivamente encaminhadas a esta Corte, foram analisadas pela 6ª Secretaria de Controle Externo, que por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 521/2015 (fls. 15/19) constatou inconsistências em alguns arquivos essenciais à correta formalização do presente feito e, conseqüentemente, opinou pela Notificação do gestor responsável para a apresentação da documentação necessária, conforme descrito na referida análise técnica, em consonância com a Instrução Normativa TCEES 028/2013.

A inconsistência apontada, e também assinalada na Instrução Técnica Inicial - ITI 2103/2015 (fls. 20/22), propiciou a Notificação da responsável para apresentação dos respectivos documentos, determinada monocraticamente (Decisão Monocrática Preliminar nº 2034/2015) por este Relator à folha 25.

Regularmente notificada (fls. 26/27), a responsável trouxe aos autos a documentação colacionada às folhas 30/32.

Ao proceder à análise dos documentos apresentados, a 6ª Secretaria de Controle Externo, opinou no sentido de julgar Regular a

prestação de contas apresentada pela gestora responsável, no que tange ao aspecto técnico-contábil (Relatório Técnico Contábil - RTC nº 46/2016 - fls. 35/43)

Prosseguindo, nos termos regimentais, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 496/2016, às folhas 44/45, também pugnano pela Regularidade das contas em apreço.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se em consonância com a área técnica (folha 48).

É o relatório.

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas foi considerada regular pelos técnicos deste Tribunal e pelo digno representante do Ministério Público de Contas; assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas por ambos, e me permito acolhê-las, passando a fazer parte integrante deste voto.

Ante o exposto, observados os trâmites processuais e legais, concordando plenamente com a Área Técnica e com o Ministério Público de Contas, Proponho VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira, na forma do Inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5514/2015, ACORDAM os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar regular a Prestação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira, na forma do Inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento o Senhor Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti, Relator, e o Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 015/2016

Processo TC-448/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Auto Posto Marlim Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento para a região metropolitana de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, com os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.616,50 (vinte e sete mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 02 de maio de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente